



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 36

QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

|                                    | Página |
|------------------------------------|--------|
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO..... | 2261   |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....    | 2279   |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....  | 2279   |

## Tribunal Superior do Trabalho

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### PROC. Nº TST-AG-E-RR-6598/89

Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A  
Advogado : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
Agravado : DIONÍSIO MULLER PAIM  
Advogado : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

#### DESPACHO

Por ocasião do recurso de revista, o Banco-reclamado depositou o valor correspondente a NCz\$ 1.341,92 com o intuito de complementar o depósito já realizado até o valor da condenação - Cz\$ 50.000,00. No entanto, na data da interposição da revista já vigia a Lei 8177/91.

Tendo em vista a Instrução Normativa nº 02 e a atual jurisprudência desta Egrégia Corte sedimentada a partir do julgamento do E-RR-3518/89, em 10/06/92, fixo novo valor da condenação no importe de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), sobre o qual deverão ser recolhidas as custas processuais no importe de Cr\$ 100.815,00 (cem mil oitocentos e quinze cruzeiros).

Intime-se o reclamado para que, no prazo de oito dias, satisfaça a exigência do depósito recursal e recolha o valor correspondente às custas, apresentando respectiva comprovação.

Cumprido o despacho ou esgotado o prazo, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, de fevereiro de 1993.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
Relator

#### PROC. Nº TST-MC-66.930/92.3

Requerente: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS EM ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogada: Dr. Cecília Aparecida F.S.R. Silva  
Requerido: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE

Advogado:

#### DESPACHO

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo ajuizou Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, pretendendo a suspensão dos efeitos da decisão normativa prolatada pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do processo de dissídio coletivo nº 35/92-A, sendo Suscitante o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo e, Suscitado, o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - "SINDELIVRE".

Argumenta o Requerente que o Regional homologou acordo coletivo celebrado entre Sindicatos que não tinham poderes para representar a categoria econômica, uma vez que o legítimo representante é o próprio Requerente a teor de Carta Sindical expedida pelo Ministro do Trabalho. Afirma que o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo se apresenta como sucessor do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre, o que contraria o art. 8º da Constituição Federal.

Assim, prossegue o Requerente, não pode ser mantido o acordo celebrado, sob pena de provocar enormes prejuízos para os estabelecimentos de ensino.

Diz estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, em face do princípio da unicidade sindical.

A fl. 37, o Exmo.º Sr. Ministro-Presidente desta Corte exarou despacho determinando a juntada, aos autos, do acórdão regional e da prova de admissibilidade do recurso ordinário interposto.

O Requerente cumpriu, em parte, a determinação, eis que só comprovou ter sido protocolado o recurso ordinário.

Não se sabe, por conseguinte, se o recurso ordinário foi admitido.

Curiosamente, o inteiro teor do recurso ordinário também não ficou comprovado de forma segura, tendo em vista que as cópias de fls. 14/35 não foram autenticadas.

A cópia de fl. 43 está autenticada mas constitui apenas a parte introdutória, de apresentação do recurso, anterior, portanto, às razões respectivas.

Em assim sendo e em face do contido no art. 830 da CLT, não posso afirmar, com segurança, que tenho conhecimento do inteiro teor da pretensão manifestada pelo ora Requerente no recurso ordinário em foco, sendo, em consequência, desconhecido o nexo entre o pleiteado no mencionado apelo e nesta ação cautelar.

Ora, só as deficiências em exame seriam suficientes para o indeferimento da inicial se, merece ser repetido, não se demonstrou tenha sido admitido o recurso ordinário nem o conteúdo do que por ele foi perseguido pelo Requerente e, finalmente, a correspondência dos objetivos colimados.

De lembrar-se, a propósito, que ao Requerente foi fixado prazo para que suprisse a inicial, como exigido pelo art. 284 do CPC (despacho de fl. 37).

Não bastasse, tem-se que a medida cautelar não está apoiada em bases seguras, já que há dúvidas sobre a condição do Requerente de terceiro prejudicado. Só depois, portanto, de declarada a sua condição de entidade sindical cuja base territorial foi usurpada por um dos sindicatos integrantes da relação processual formada no TRT-SP-DC-35/92 é que, sem dúvida, se poderá passar ao exame da pretensão deduzida, para fixar-se se ela é, ou não, agasalhável na estreita e excepcional via da ação cautelar. Esse degrau a mais, alusivo à legitimidade do Requerente como terceiro prejudicado e, consequentemente, ao interesse real que justificaria a ação (art. 3º do CPC), afasta-o mais ainda da proteção excepcional desejada, porque revestida da natureza de autêntico remédio heróico e, portanto, só acolhível quando inexistentes dúvidas a respeito do direito ameaçado, do justo receio de lesão irreparável (art. 801 do CPC).

Pelo exposto e "data venia", indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, arts. 267, I, e 295, I).

Custas, pelo Requerente, calculadas sobre Cr\$ 1.000.000,00, valor dado à ação na inicial.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1993.

MINISTRO MANOEL MENDES DE FREITAS  
Relator

#### PROC. Nº TST-AR-55790/92.6

Autores : JOÃO ROCHA DE SOUZA LEÃO E OUTROS  
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos  
Ré : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
Advogado : Dr. Josenal Pereira Fragoso

(TST)

#### DESPACHO

Em face do encerramento de toda instrução, dá-se vista, sucessivamente, aos Autores e à Ré, dentro do prazo de dez (10) dias, para razões finais.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1993.

MINISTRA CNÉA MOREIRA  
Relatora



## Segunda Turma

2a. DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1993

RELATOR: MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

PROCESSO : AI - 066227 / 92 - 7 . TRT DA 8a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : ISAC JOSÉ BENASSULY CORREA  
ADVOGADO : Dr(a). LEOGENIO GONÇALVES GOMES  
AGRAVADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PROCESSO : AI - 066314 / 92 - 7 . TRT DA 12a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : Dr(a). SÉRGIO LUIZ VERONESE JÚNIOR  
AGRAVADO : ADÃO MUNIZ BORGES E OUTROS

PROCESSO : AI - 066325 / 92 - 7 . TRT DA 12a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : Dr(a). SÉRGIO LUIZ VERONESE JÚNIOR  
AGRAVADO : PEDRO JUAREZ ALVES DA MOTA E OUTROS  
ADVOGADO : Dr(a). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : AI - 066336 / 92 - 8 . TRT DA 2a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO  
AGRAVADO : ULTRAFERTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES - GRUPO PETROFERTIL E OUTRA  
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

PROCESSO : AI - 066347 / 92 - 8 . TRT DA 15a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : Dr(a). WINSTON SEBE  
AGRAVADO : SÍLVIA REGINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : Dr(a). OVIDIO SATOLO

PROCESSO : AI - 066358 / 92 - 9 . TRT DA 2a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : JOSÉ MIGUEL PEREIRA  
ADVOGADO : Dr(a). AGENOR BARRETO PARENTE  
AGRAVADO : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S/A

PROCESSO : AI - 066380 / 92 - 0 . TRT DA 18a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : BANCO REAL S/A  
ADVOGADO : Dr(a). MOACYR BELCHIOR  
AGRAVADO : SEBASTIÃO CARLOS COSTA GUIMARÃES  
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO ALVES FERREIRA

PROCESSO : AI - 066392 / 92 - 8 . TRT DA 2a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO : Dr(a). HELENA APARECIDA DE A. SARAUZA  
AGRAVADO : ANTONIO ADAIR RIOS CARLOS  
ADVOGADO : Dr(a). TANIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN

PROCESSO : AI - 066530 / 92 - 4 . TRT DA 4a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : SILFREDO GUIDO KUNRATH  
ADVOGADO : Dr(a). HELENA AMISANI SCHUELER

AGRAVADO : JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA  
ADVOGADO : Dr(a). MAURO P. DA ROSA

PROCESSO : AI - 066548 / 92 - 6 . TRT DA 14a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO : Dr(a). ARMANDO CAVALANTE  
AGRAVADO : HELENA BASDÃO

PROCESSO : AI - 066559 / 92 - 6 . TRT DA 5a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : Dr(a). AGAMENON VIEIRA DE ANDRADE  
AGRAVADO : IVAN SAMPAIO PASSOS  
ADVOGADO : Dr(a). JORGE NOVA

PROCESSO : AI - 066576 / 92 - 1 . TRT DA 6a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : Dr(a). MARIA AUXILIADORA ACOSTA  
AGRAVADO : SEVERINO BEZERRA COSTA  
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ ALVES DE LIMA

PROCESSO : AI - 066598 / 92 - 2 . TRT DA 8a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : Dr(a). ALADIO COSTA FERREIRA  
AGRAVADO : JOSÉ ARMANDO VIEIRA DE FREITAS E OUTROS

PROCESSO : AI - 066620 / 92 - 6 . TRT DA 5a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO : Dr(a). ADALBERTO DE CASTRO ESTRELA  
AGRAVADO : IRIVALDO JOSÉ DE QUADROS MERCES  
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ CARLOS BARRETO

PROCESSO : AI - 066634 / 92 - 9 . TRT DA 5a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : CAR - CIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL  
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS BARBOSA ROMEU JR  
AGRAVADO : CARLOS CARMELO DE SANTANA  
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CARLOS ARÚJO S. MATEUS

PROCESSO : AI - 066665 / 92 - 5 . TRT DA 15a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : NECHAR ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO : Dr(a). WINSTON SEBE  
AGRAVADO : ANTONIO DIVINO MARCONATO  
ADVOGADO : Dr(a). JANDIRA MONTE DE REZENDE

PROCESSO : AI - 066670 / 92 - 2 . TRT DA 4a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : COMERCIO DE CALÇADOS CIDADE LTDA E FILHO E CALÇADOS CONFECÇÕES LTDA  
ADVOGADO : Dr(a). ZUHEIR BADRA  
AGRAVADO : SIND DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

PROCESSO : AI - 066706 / 92 - 9 . TRT DA 12a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE  
ADVOGADO : Dr(a). PAULO GILBERTO RIGOBELLO  
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA TAVARES  
ADVOGADO : Dr(a). HAROLDO BEZ BATTI FILHO

PROCESSO : AI - 067918 / 93 - 1 . TRT DA 1a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : JOSÉ RAMIRO SEQUEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO  
AGRAVADO : JOCKEY CLUB BRASILEIRO  
ADVOGADO : Dr(a). GIBSON FABIANO P. NOGUEIRA

PROCESSO : AI - 068299 / 93 - 5 . TRT DA 10a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
AGRAVANTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA GRANDE DOURADOS  
ADVOGADO : Dr(a). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO : Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 066228 / 92 - 7 . TRT DA 8a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
ADVOGADO : Dr(a). PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO  
RECORRIDO : ISAC JOSÉ BENASSULY CORREA  
ADVOGADO : Dr(a). LEOGENIO GONÇALVES GOMES

PROCESSO : RR - 066707 / 92 - 9 . TRT DA 12a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
RECORRENTE : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE  
ADVOGADO : Dr(a). ERNESTO BIANCHINI GOES  
RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA TAVARES  
ADVOGADO : Dr(a). GILVAN FRANCISCO

PROCESSO : RR - 066730 / 92 - 7 . TRT DA 12a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
RECORRENTE : WALDEMIR DE FREITAS  
ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO LUIZ MUSSI  
RECORRIDO : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
ADVOGADO : Dr(a). VANIO GHISI

PROCESSO : RR - 066746 / 92 - 4 . TRT DA 12a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
RECORRENTE : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S/A  
ADVOGADO : Dr(a). PAULO ROBERTO DE BORBA  
RECORRIDO : AURI RADLOFF DA ROCHA  
ADVOGADO : Dr(a). OSWALDO MIQUELUZZI

PROCESSO : RR - 066773 / 92 - 1 . TRT DA 3a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
RECORRENTE : COMACON COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO : Dr(a). AMILTON COSTA DE FARIA  
RECORRIDO : SIDNEY FRANCISCO CARNEIRO  
ADVOGADO : Dr(a). BENTO LUIZ SILVA



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 900 - 70604-900 - Brasília/DF

Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046

Telex: (061) 1356

CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

## DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais  
Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

| Preços                      | Diário Oficial  |                 |                 | Diário da Justiça |                   |
|-----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------|
|                             | Seção I         | Seção II        | Seção III       | Seção I           | Seção II          |
| Assinatura trimestral ..... | Cr\$ 545.000,00 | Cr\$ 138.000,00 | Cr\$ 495.000,00 | Cr\$ 550.000,00   | Cr\$ 872.000,00   |
| Portes:                     |                 |                 |                 |                   |                   |
| Superfície .....            | Cr\$ 325.380,00 | Cr\$ 160.380,00 | Cr\$ 286.440,00 | Cr\$ 335.380,00   | Cr\$ 558.720,00   |
| Aéreo .....                 | Cr\$ 790.020,00 | Cr\$ 389.400,00 | Cr\$ 790.020,00 | Cr\$ 790.020,00   | Cr\$ 1.430.880,00 |

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM

Telefone: (061) 226-6812

Horário: 7:30 às 19:00 horas



ADVOGADO : Dr(a). EYMARD OSANAM DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : VICENTE HIRANO E OUTROS  
 ADVOGADO : Dr(a). MARCIA REGINA RODACOSKI

Brasília, 18 de fevereiro de 1993.  
 CLÁUDIA CRISTINA S. DA SILVEIRA  
 Diretora da Secretaria da  
 Turma em exercício

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATO Nº 10.121, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993  
 O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Telex nº 28, de 11 FEV 93, da 3ª Aud 2ª CJM, resolve

NOMEAR, a partir de 11 FEV 93, nos termos do artigo 92, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o Técnico Judiciário, classe "A", padrão III, Nível Superior, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, ARMANDO SOBRAL JUNIOR para exercer, em vaga decorrente da exoneração de Benedito Gomes Ferreira, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código STM-DAS-101.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

### Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 6ª SESSÃO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1993 - TERÇA-FEIRA  
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

O Ministro George Belham da Motta encontra-se em gozo de licença para tratamento de saúde.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.  
 Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS CORPUS 32.902-1 - AP - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. PACIENTE: BIRATAN DOS SANTOS PALMEIRA, civil, preso por determinação do Comandante do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Drª Joselia Silva.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu negou a ordem. (O MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- CORREIÇÃO PARCIAL 1.416-3 - RJ - Relator Ministro Aldo Fagundes. REQUERENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. REQUERIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 03.11.92, que determinou o arquivamento dos autos do APF Nº 038/92, referentes ao Sd FN JORGE LUIZ PEDRO.- POR UNANIMIDADE, foi deferida a representação, determinando-se o desarquivamento dos autos e sua consequente remessa à douta PGJM. (O MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- CORREIÇÃO PARCIAL 1.421-0 - SP - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. REQUERIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 11.12.92, que deferiu pedido de requisição de testemunha militar formulado pela defesa do civil ADRYAN LUIZ VENTURA HERZOG, nos autos do processo nº 19/92-4. Advª Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.- Na forma do artigo 78 do RI, pediu VISTA o Ministro PAULO CÉSAR CATALDO, após o voto do Relator que deferia a Correição Parcial para cassar a decisão impugnada, determinando a expedição de Carta Precatória, observadas as disposições legais pertinentes. Com o Relator votaram os Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO, LUIZ LEAL FERREIRA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, CHERUBIM ROSA FILHO, WILBERTO LUIZ LIMA, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO decidiram aguardar o retorno do pedido de VISTA. (IMPEDIDO O MINISTRO ALDO FAGUNDES).

- RECURSO CRIMINAL 6.062-1 - SP - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 10.11.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra os Sds Ex LUCIANO SOBRAL e SIDNEY XAVIER, como incurso no art 290 do CPM. Adv Dr Arioval do Barioni Cembraia.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.753-0 - SP - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Wilberto Luiz Lima. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 05.05.92, que absolveu o Subten Ex LUIZ JOSÉ PARZIANELLO, do crime previsto no art

303, § 1º ou 248, caput, ambos do CPM. Advª Drs Octávio Duval Meyer e Barros, Anne Elisabeth Nunes de Oliveira e Reinaldo Silva Coelho.- POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar de intempestividade suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal e, NO MÉRITO, dado provimento ao apelo do MPM para, reformando a decisão absolutória recorrida, condenar o apelado a 4 meses de prisão, como incurso nos arts 248, 250 e 240, § 2º, todos c/c o art 59, tudo do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos, nas condições contidas no Acórdão, deferindo ao Juiz-Auditor a quo a realização da audiência admonitória, ex vi do art 611, do CPPM. (IMPEDIDO O MINISTRO ALDO FAGUNDES). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.837-6 - SP - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: GERALDINO DIAS PIEDADE, Sd Ex., condenado a 04 meses e 20 dias de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 21.10.92. Advª Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.840-6 - SP - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM e MANOEL JAIRO BERNARDO DA SILVA, Sd Ex, condenado a 04 meses e 20 dias de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, parte final, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 19.10.92. Advª Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.- POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar de nulidade suscitada e, NO MÉRITO, negado provimento a ambos os apelos, determinando-se a remessa da cópia da Ata da Sessão de Julgamento, da Sentença e do Acórdão ao Exmº Sr Procurador-Geral da Justiça Militar, para as providências que julgar cabíveis. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.853-8 - AM - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: JOÃO CÉZAR SAPARA BENTO, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art 183, § 2º, alínea "b", do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 14.10.92. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (OS MINISTROS JORGE JOSÉ DE CARVALHO e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- RELATÓRIO DE CORREIÇÃO 84-8 - DF - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar encaminha o Relatório da Correição realizada na Auditoria da 11ª CJM, no período de 19 a 23 de outubro de 1992.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal aprovou o relatório (O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 18:30 horas.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
 Secretária do Tribunal

### Pauta de Julgamentos

#### SEÇÃO DE ATAS

#### PAUTA Nº 010

- APELAÇÃO Nº 46.872-4 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.069-9 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Advª Drs Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura.

- PETIÇÃO Nº 434-0 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Adv Dr Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.071-4 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Advª Drª Angela Maria Amaral da Silva.

- APELAÇÃO Nº 46.847-3 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advª Drª Teresa da Silva Moreira.

- APELAÇÃO Nº 46.878-3 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura.

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 002/93, da Procuradoria da República no Estado do Ceará, resolve:

Designar o Doutor OSCAR COSTA FILHO, Procurador da República de 2ª Categoria, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Ceará, para acompanhar os Inquéritos Policiais nºs 233/92, 2-059/93, 2-060/93, 2-061/93 e 2-062/93, em curso na Superintendência da Polícia Federal no Estado do Ceará.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA



# Diário Oficial

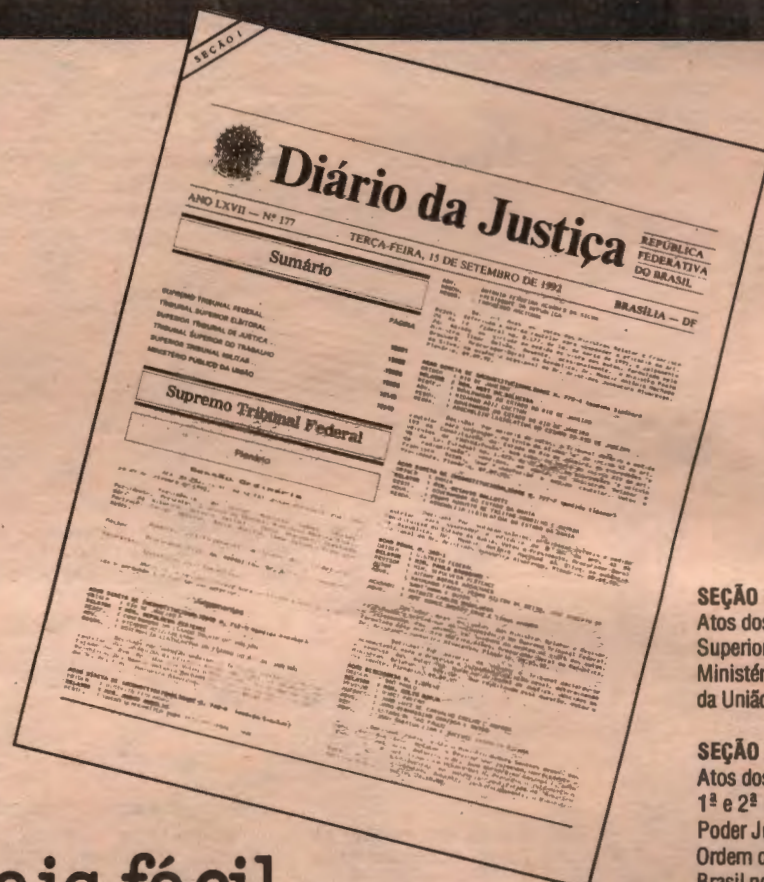
## agora mais perto de você



**SEÇÃO I, Cód. 001**  
Atos normativos.

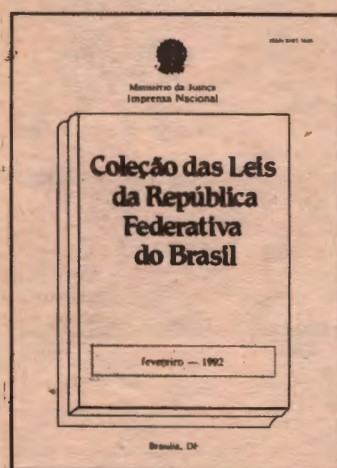
**SEÇÃO II, Cód. 002**  
Atos de interesse  
dos servidores da  
Administração Pública.

**SEÇÃO III, Cód. 003**  
Contratos, editais,  
avisos e ineditais.



**SEÇÃO I, Cód. 004**  
Atos dos Tribunais  
Superiores e do  
Ministério Público  
da União.

**SEÇÃO II, Cód. 005**  
Atos dos Tribunais de  
1ª e 2ª Instâncias do  
Poder Judiciário e da  
Ordem dos Advogados do  
Brasil no Distrito Federal.

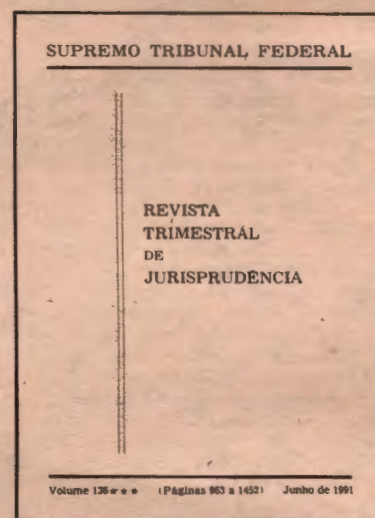


**Cód. 030**

Rede decretos, emendas  
constitucionais, leis complementares,  
decretos legislativos, leis e medidas  
provisórias emitidos pelos Poderes  
Executivo e Legislativo.

Ficou mais fácil  
e rápido adquirir  
as publicações da  
**IMPRENSA NACIONAL.**

É só procurar qualquer  
agência dos Correios.



**Cód. 010**

Divulga jurisprudências e acórdãos do  
Supremo Tribunal Federal desde 1957.